



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.682

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA
R. Edgar Vilarim Meira, s/n,
Estação Velha CEP:58.410-052
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EDT.0006.000051-4/2010

Ação de Desapropriação Nº 0002073-52.2010.4.05.8201, Classe 16
Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Expropriando: PUSSINHO AGROMERCANTIL S/A PAMISA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do Imóvel rural denominado "Pussinho", situado no Município de Santa Terezinha/PB, objeto da matrícula nº 3.416, fls. 228, Livro 2-M, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.6º §1º da Lei Complementar 76/93, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000045-2/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0004821-60.2010.4.05.8200
Classe 28

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, TUDE SOARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE (S) MARCELO CARLOS DOS SANTOS e TUDE SOARES DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de R\$ 16.234,30 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar querendo, embargos em idêntico prazo (art. 1.102c do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15(quinze dias), converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial(art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situado no Fórum Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi.
João Pessoa, 27 de agosto de 2010.

RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0003.000030-5/2010
Prazo: 20 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0004405-63.2008.4.05.8200
Classe 29

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): JV VEÍCULOS E AGENCIAMENTO LTDA

CITAÇÃO DE (S) JV VEÍCULOS E AGENCIAMENTO LTDA e HUMBERTO ALVES DE SOUSA.

FINALIDADE: **Citação do réu JV VEÍCULOS E AGENCIAMENTO LTDA, de todos os atos e termos da ação e termos da ação acima discriminada, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 225, II e 285, 2ª parte, do CPC (art. 232, V, do CPC). O prazo para ingressar com contestação conta-se do escoamento do prazo de 20(vinte) dias constante do presente edital.**

PUBLICIDADE: E como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) réu JV VEÍCULO E AGENCIAMENTO LTDA, por se encontrarem residindo em lugar incerto e não sabido(art. 231,II, do CPC), conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação dentro do prazo máximo de quinze dias (art. 232,II, do CPC), mediante o qual fica(m) devidamente citados.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar Especializado, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/09/2010 14:48

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001066-96.2008.4.05.8200 NEY AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...50. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por NEY AZEVEDO RODRIGUES para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 0617.013.101711-6 (NCz\$ 29,24 - fls. 74) e 0617.013.104432-6 (NCz\$ 1.342,77 - fls. 77), bem como do IPC de abril/1990 (44,80%) ao(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 0617.013.101711-6 (Cr\$ 15.043,15 - fls. 81) e 0617.013.104432-6 (Cr\$ 50.000,00 - fls. 78), devendo ser deduzidos os percentuais aplicados nos mesmos períodos, conforme quadro explicativo anteriormente referido (item 42, supra), bem como compensados

eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 51. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 52. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 21), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 53. Custas ex lege.

2 - 0004929-60.2008.4.05.8200 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. VAMBERTO A. COSTA, LEANDRO M. COSTA TRAJANO, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, acolho parcialmente os embargos de declaração (fls. 398/404), sem efeitos infringentes, unicamente para suprir a contradição pertinente ao item 21, dos embargos declaratórios (fls. 388/389) que complementou o itens 23 e 24, da sentença (fls. 370), em relação aos depósitos efetuados pela A./embargante, para efeito de compensação.

3 - 0008648-50.2008.4.05.8200 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa. 32. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 19), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 33. Custas ex lege. 34. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 0008912-67.2008.4.05.8200 NILTON TAVARES VIEIRA (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...43. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por NILTON TAVARES VIEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa. 44. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 40), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 45. Custas ex lege. 46. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5 - 0006049-07.2009.4.05.8200 ELRI BANDEIRA DE SOUSA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, II, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por ELRI BANDEIRA DE SOUSA, e condeno a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a restituir o montante do imposto de renda recolhido indevidamente, no período de julho/1999 a março/2004, sobre os valores recebidos a título de abono pecuniário de férias não gozadas, licença-prêmio e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular - APIP's não gozadas, com incidência da taxa SELIC prevista na Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, índice esse que abrange juros e correção monetária, sendo indevida sua cumulação com qualquer outro indexador ou com juros de mora (STJ - 2ª T., REsp. nº 1109068, DJE de 21/05/2009). 17. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 18. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 19. Custas, ex lege.

6 - 0007050-27.2009.4.05.8200 IFEP - INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DA PARAÍBA (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA, RODRIGO PINTO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho os pedidos formulados pelo INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DA PARAÍBA - IFEP contra o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o referido A. a realizar sua inscrição perante o CRA/PB, razão pela qual anulo o auto de infração CRA-PJ nº 118/2009 (fls. 48), bem como

autorizo o levantamento do valor depositado judicialmente pelo A. referente ao auto de infração referido (fls. 166). 20. Honorários advocatícios, pelo R. CRA/PB, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas, ex lege. 22. Sem reexame necessário, pois o valor impugnado nestes autos não ultrapassa o montante previsto no CPC, art. 475, § 2º.

7 - 0002036-28.2010.4.05.8200 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA ME (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA-CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal. 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 14. À impugnação, no prazo de dez dias, na forma do CPC, art. 327. 15. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

8 - 0004943-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, acolho a emenda a inicial (fls. 67), mas indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 17. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 18. Vista à UNIÃO (Fazenda Nacional) sobre os documentos juntados pela A. (fls. 69/89) após a distribuição deste feito.

9 - 0006263-61.2010.4.05.8200 HELAYNE JOYCE PORTO DO NASCIMENTO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por ausência dos pressupostos legais. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 06, letra "d"), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, porque o(a) A. comprovou que não possui condições de pagar as custas iniciais do processo, conforme declaração juntada aos autos (fls. 08), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/09/2010 14:48

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 0001457-51.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.40). 3- Estendo o prazo do despacho (fls.61) por mais 15 (quinze) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0008702-94.2000.4.05.8200 ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0004166-06.2001.4.05.8200 IVANILDO LUIZ FIDELIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES

SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0001184-14.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Cancele o precatório nº 2008.82.00.001.000246 e determino à Secretaria que aponha-lhe o carimbo de sem efeito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0001192-88.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0001958-44.2004.4.05.8200 FRANCISCO MIGUEL BARBOSA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

16 - 0002148-07.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0007552-39.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x ANA MARIA SILVA MARTINS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (fls. 305/326), razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Julgo prejudicado o pedido (fls. 303) de expedição de precatório em favor da exequente ANA MARIA SILVA MARTINS em razão da extinção do feito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

18 - 0009764-33.2004.4.05.8200 RIDETE VILAR DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (fls. 60/81), razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator da apelação cível interposta nos Embargos à Execução nº 2004.82.00.011032-5, cujos autos se encontram no TRF - 5ª Região, encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 0009116-19.2005.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (fls. 234/255), razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região encaminhando cópia desta sentença, bem como solicitando o cancelamento do PRC 59372 - PB e consequente devolução aos cofres da União dos valores bloqueados na CEF - Agência 0548 - PAB Justiça Federal, referentes ao precatório acima referido. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0009117-04.2005.4.05.8200 ROSA MARIA DA SILVA MACENA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0013378-12.2005.4.05.8200 LYGIA VASCONCELOS BATISTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto,

nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

22 - 0003853-69.2006.4.05.8200 DALVANISE ALBUQUERQUE BRAZ E SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0003626-11.2008.4.05.8200 ANTONIO MARQUES SOBRINHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0007614-16.2003.4.05.8200 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

25 - 0001452-68.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x ESPÓLIO DE REGINALDO FLORENCIO CAVALCANTE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator da apelação cível interposta nos Embargos à Execução nº 2004.82.00.005175-8, cujos autos se encontram no TRF - 5ª Região, encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

26 - 0002643-51.2004.4.05.8200 NILDA BRAGA CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (fls. 72/93), razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator da apelação cível interposta nos Embargos à Execução nº 2004.82.00.005175-8, cujos autos se encontram no TRF - 5ª Região, encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 0015804-31.2004.4.05.8200 JOSE FIGUEIREDO DE ANDRADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

28 - 0015805-16.2004.4.05.8200 MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 64039 - PB (fls. 232/233) e consequente devolução dos valores bloqueados aos cofres da União, bem como encaminhando cópia desta sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 0015807-83.2004.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0015808-68.2004.4.05.8200 GENESIA LIMA RIBEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

31 - 0001631-65.2005.4.05.8200 MARIA DA GUIA GOMES CORDEIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº

4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

32 - 0003773-42.2005.4.05.8200 MARIA ROQUE DOS SANTOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 0003774-27.2005.4.05.8200 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ANDRADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

34 - 0005328-94.2005.4.05.8200 ZELIA MARIA COUTINHO NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

35 - 0010842-28.2005.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB - ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0005190-79.1995.4.05.8200 EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 06- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a ORIGINAÇÃO DE FAZER em favor de EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA, remanescente no feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Quanto ao pedido (fls. 362/374) de cumprimento da obrigação de pagar referente à MULTA, por embargos de declaração protelatórios (fls. 114), existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 09.- Determino ao(a)s autores/credores que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10.- Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (MULTA - FLS. 114) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 11.- O feito prossegue em relação à execução (fls. 362/371) da OBRIGAÇÃO DE PAGAR (MULTA- fls. 114), conforme considerações anteriores.

37 - 0000204-14.1997.4.05.8200 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DIFUS (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 11.- Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração. 12.- Recebo a apelação da ré CEF (fls. 403/422) em ambos os efeitos. 13. - Vista ao apelado para as contra-razões.

38 - 0001468-27.2001.4.05.8200 FELIPE CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 179/182) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 184). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

39 - 0010662-80.2003.4.05.8200 NAIR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA,

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) os pedidos de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 408/409 e 417) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

40 - 0010140-19.2004.4.05.8200 RODRIGO LINS GOMES DE LIMA ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 171). 4. Expeça alvará de levantamento, em favor da autora e seu advogado, dos valores depositados (fls. 171) na conta judicial nº 0548.005.66383-3, a título de pagamento do valor principal e dos honorários da sucumbência. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0009556-44.2007.4.05.8200 LUIZ ANTÔNIO MARINHO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER, ULISSES LEITE CRISPIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, ambos, do Código de Processo Civil. 13.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. 14.- Sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária regida pela Lei nº. 1.060/50.

42 - 0006078-23.2010.4.05.8200 MUNICIPIO LOGRADOURO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17.- Cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional) e intime-se o autor.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 0004790-40.2010.4.05.8200 IRIANA HONORATO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, bem como do artigo 295, I, ambos do CPC. 12.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do c. STJ, da Súmula n.º 512 do e. STF, bem como ante a não formação da relação jurídica processual trilateral. 13.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-11
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
 ANDRE ARAUJO PIRES-7
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,18,26,39
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,7
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-40
 DORIS FIÚZA CHAVES-8,42
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 ENIO SILVA NASCIMENTO-40
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-36
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-37
 FENELON MEDEIROS FILHO-13,14,16,17,19,20,22,23,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-38
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2,3,4
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 GUILHERME MELO FERREIRA-40
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 IURI DE MELO BARROS-5
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-38
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-24
 JOSE AMERICO BARBOSA-38
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-39
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-2
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-11
 JULIANA JUSSCELINO QUEIROGA LACERDA-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,15,18,26,39
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-40
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-2
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38

LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-17
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-5
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-7,40
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18,26,39
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11
 RAISSA DE SENA XAVIER-41
 RICARDO DIAS HOLANDA-3
 RODRIGO PINTO-6
 ROSENO DE LIMA SOUSA-43
 SEM ADVOGADO-6,9,10,19,35,43
 SEM PROCURADOR-5,8,13,14,15,16,17,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,41,42
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-36
 ULISSES LEITE CRISPIM-41
 VALTER DE MELO-12
 VAMBERTO A. COSTA-2

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 76/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 16.09.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2006.82.001143-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
 ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912
 RÉU: **JAYME FERREIRA SALES**
 ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

DESPACHO:

Designo a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 16/08/2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **08 de novembro de 2010, às 14h30min.**

2-PROCESSO Nº 7277-56.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉUS: **GLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO e GILDEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/PB 3.956
 DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626
 RÉUS: **RAFAEL MENDONÇA DA SILVA, FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, SANDRO MENDONÇA DA SILVA e JOSENILDO DA SILVA**
CLÓVIS BELARMINO DA LUZ
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA – OAB/PB 8.624

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 709/712. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo parquet federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 08.09.2010.

3-PROCESSO Nº 6500-95.2010 – INCIDENTE DE REST. COISAS APREENHIDAS – CLS 117
 REQUERENTE: **LOCADORA RODEX LTDA**
 ADVOGADOS: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO – OAB/PB 7.964 e SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR – OAB/PB 14.810

DECISÃO:
 Intime-se o requerente para comprovar efetivamente a propriedade do veículo, a apreensão e a locação. JPA, 28/07/2010.

4-PROCESSO Nº 134734-07.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉU: **MARIA JOSÉ BENTO DO NASCIMENTO**

DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL: EDUARDO VALADARES DE BRITO
 RÉU: **AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA**
 ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8.424

DESPACHO:

Ato contínuo, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais por escrito. JPA, 30/08/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº Boletim 2010. 0188 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 15/09/2010 15:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005190-59.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA E OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). Em atendimento ao despacho às fls. 3265, seguem os quesitos judiciais, que deverão ser encaminhados ao Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por fax/e-mail. Intimem-se as partes, podendo a Secretaria valer-se de fax/mandado/publicação/e-mail, da audiência designada para o próximo dia 21.09.2010, às 15:00 horas, onde será inquirida a testemunha VANDERSON W. BERBAT, arrolada pelos réus Fabiano Madureira Ferreira e o Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho - IDSTP, no Juízo Deprecado (7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), bem assim para, querendo, diretamente junto ao mencionado Juízo Deprecado, encaminhar as perguntas a serem formuladas à nominada testemunha.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0005906-81.2010.4.05.8200 JOSE GILDO DA SILVA FILHO (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o réu converta o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez. (...) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-2
 ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-2
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-1
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 SEM PROCURADOR-1,2
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-1

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 15/09/2010 14:31

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

1 - 0004064-37.2008.4.05.8200 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes embargos (sentença e acórdão) para os autos da execução fiscal apensa. 2. Feito isso, desapensem-se os autos. 3. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias, bem como a juntada da procuração à fl. retro. Anotações cartorárias. 4. Intime-se. 5. No decurso, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0007919-58.2007.4.05.8200 MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BEVERLEY DALPHNE MUNDY, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito o despacho proferido à fl. retro. 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 3. Ao apelado para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 4. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 5. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000125-35.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x LIVRO A - COMERCIO DE LIVROS LTDA x LIVRO A COMERCIO DE LIVROS LTDA (Adv. CICERO XAVIER DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0010207-18.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. ANDRE MENDES MOREIRA, GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONÇA, Humberto Barreto Urquiza, ERIKA RODRIGUES DE SOUZA, AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, EDUARDO MANEIRA, MARIA GORETH PEREIRA TORRES, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, VALTER DE SOUZA LOBATO, ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA, MONICA DE BARROS, GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONÇA, DONOVAN MAZZA LESSA, ANDREA FERREIRA BEDRAN, ALDO DE PADUA JUNIOR, WENCESLAU TEIXEIRA MADEIRA, JULIANA CASSAB FERREIRA, MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA, FERNANDO REZENDE ANDRADE, RENATA MILWARD DE CASTRO, PATRICIA DANTAS GAIA, GUILHERME CAMARGOS QUINTELA, FABRICIO COSTA RESENDE DE CAMPOS, FREDERICO MENEZES BREYNER, ALICE CONTIJO SANTOS TEIXEIRA, FERNANDO DANIEL DE MOURA FONSECA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 0014687-68.2005.4.05.8200 GERÔNIMO CAVALCANTI BARBOSA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ZELIO FURTADO DA SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0005880-83.2010.4.05.8200 WILSON RODRIGUES E SILVA (Adv. JOSE DIOGO THEOTONIO, DANIELLE ALENCAR SILVA THEOTONIO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). [...] 4. De observar-se, por fim, que dos fundamentos elencados à inicial como causa de pedir à concessão da segurança não se logra evidenciar ao menos em sede de juízo inaudita altera parte, quaisquer ilegalidades ou abusos que, perpetrados pelo Fisco, tenham culminado com a inscrição em dívida ativa de débitos manifestamente inexigíveis. 5. Assim, na falta de amparo legal consistente à expedição de certidão na forma almejada à inicial, indefiro a liminar requerida. 6. Intime-se. 7. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações cabíveis no prazo legal. Decorrido o decêndio, com ou sem estas, dê-se vista ao MPF para parecer.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 0006119-20.1992.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)) x CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

8 - 0006816-36.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 RÉGIO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MANUEL GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

9 - 0005336-86.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PATRICIA PEIXOTO TARGINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 0008071-92.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CALÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Aberta vistas as partes para se manifestarem sobre a avaliação, a executada a impugnou (fls. 115-116) alegando que o bem foi avaliado por valor inferior ao de mercado. 2. Inobstante a impugnação apresentada, é fato que a executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, pelo que é de ser rejeitado o pedido de reavaliação do bem. 3. Assim, indefiro o pedido de fls. 115-116. 4. Intime-se.

11 - 0002778-10.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. 2. Concedo o prazo de 05(cinco) para vista dos autos, como requerido. 3. Intime-se.

12 - 0003928-26.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x VITORIA LUCIA LINS DE MENESES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes

autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

13 - 0000722-67.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMPETE COMERCIO DE PETROLEO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

14 - 0001361-85.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x JOAO PONTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0003094-86.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SINEIDA A CORREIA LIMA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. 2. Concedo ao requerente o prazo de 05 (cinco) para vista dos autos. 3. Intime-se.

16 - 0001494-93.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LAERCIO PIRES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

17 - 0004724-46.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

18 - 0007167-67.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DML DISTRIBUIDORA MODELO DE LIVROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

19 - 0008153-21.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

20 - 0010608-56.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JULIAO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0003546-28.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x ANTONIO PINTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

22 - 0007089-39.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND. E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

23 - 0007526-80.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO DAVILA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

24 - 0007788-30.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MOZART MATOS DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

25 - 0009231-16.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GUERRAL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

26 - 0009562-95.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

27 - 0009855-65.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIO PEREIRA NECO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que as dívidas excutidas nos autos das execuções fiscais acima apontadas foram pagas, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

28 - 0010498-23.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - 0010732-05.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 0010846-41.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUCOES E PREMOLDADOS MODULO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

31 - 0010992-82.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIO PEREIRA NECO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que as dívidas excutidas nos autos das execuções fiscais acima apontadas foram pagas, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

32 - 0011875-29.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA DO STRESS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que as dívidas excutidas nos autos das execuções fiscais acima apontadas foram pagas, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

33 - 0012188-87.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DEFESA DEFENSIVOS FERTILIZANTES E SERV AGRONOMICOS LTDA E OUTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

34 - 0012345-60.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA DO STRESS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que as dívidas excutidas nos autos das execuções fiscais acima apontadas foram pagas, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

35 - 0012396-71.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROJEL PROJETOS E EXECUCAO DE ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

36 - 0012403-63.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x OSIAS GOMES COITINHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

37 - 0001584-33.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SEVERINA ANDRE DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

38 - 0002545-71.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

39 - 0004745-51.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELAINE MODAS E BIJUTERIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

40 - 0004790-55.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DAS DORES CARVALHO TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

41 - 0006146-85.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

IZAEL BATISTA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

42 - 0007908-39.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IVAN GUEDES SOUTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

43 - 0002520-24.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x C CARVALHO CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

44 - 0007551-25.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CRISTIANO MELO E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

45 - 0000978-34.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRODUTICA PRODUTOS OTICOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

46 - 0000516-43.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CRASA VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

47 - 0008972-45.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

48 - 0009490-35.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FORTIMOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

49 - 0015002-96.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CLEDSON JOSE DE OLIVEIRA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

50 - 0015471-45.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FABRICIO DE ANDRADE NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

51 - 0000356-47.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELIANE PEREIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

52 - 0000360-84.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IARA QUEIROZ DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

53 - 0000371-16.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO JOSE SANTOS DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

54 - 0004834-98.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

55 - 0005899-31.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO SEGUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

56 - 0001378-09.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ESPOLIO DE ANTO-

NIO BATISTA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão e cancelamento do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

57 - 0003280-94.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ADALBERTO OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

58 - 0008418-42.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CLINICA DE MEDICINA PEDIATRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

59 - 0001294-71.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

60 - 0005107-09.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSILANE SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

61 - 0005712-52.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WAGNER TRAVASSOS SARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

62 - 0008102-92.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MEVALTER REZENDE DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

63 - 0008536-81.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SEBASTIÃO DONIZETTE DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

64 - 0009001-90.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERCINA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

65 - 0009417-58.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HELENFAUSTO RIBEIRO DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

66 - 0009514-58.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSINEIDE MARIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

67 - 0010802-41.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RONILSON SILVA DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

68 - 0010908-03.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA MARIA DE FREITAS BESERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

69 - 0010945-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DEYSECLEA NASCIMENTO DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

70 - 0002289-50.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GERALDO DE SOUSA JUNIOR ME (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

71 - 0005257-53.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA ROSILDA SILVA DE PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

72 - 0005872-43.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

(Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA VERONICA PESSOA DE GOES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

73 - 0005934-83.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x EVERALDO GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

74 - 0006117-54.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ALBERTO ALVES SABINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

75 - 0006301-10.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JEFFERSON SALES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

76 - 0006372-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA PENHA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

77 - 0006542-81.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

78 - 0006592-10.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ELIENE ARAUJO FRANCISCO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

79 - 0008638-69.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANDREA KARLA GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

80 - 0009284-79.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO SEGUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

81 - 0000307-64.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

82 - 0000306-79.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANGELITA FERREIRA DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

83 - 0000298-05.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARAKEN ARRUDA AGRÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

84 - 0002625-20.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUCICLEIA DIAS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

85 - 0002616-58.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON CARIRI DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

86 - 0003081-67.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JUVENAL NOGUEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

87 - 0002135-95.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

88 - 0000305-94.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA DE GOIS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

89 - 0001133-18.1995.4.05.8200 ALBINO MARTINS RIBEIRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, TELMA SUELI DE PAIVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de excluir ALBINO MARTINS RIBEIRO do pólo passivo da Execução Fiscal nº 93.0005212-8. Dada a sucumbência recíproca entre as partes, compensar-se-ão entre si as respectivas verbas advocatícias, fixadas cada qual em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos do executivo fiscal embargado. À distribuição para corrigir o pólo passivo da demanda, substituindo o INSS pela União (Fazenda Nacional), na forma do art. 16 da Lei nº 11.457/07. No decurso do prazo para recurso voluntário pelas partes, subam os autos ao TRF-5ªR, por força do reexame necessário imposto na espécie.

90 - 0005818-82.2006.4.05.8200 CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL S.A. (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). [...] Acostado o procedimento, dê-se vista à embargante por igual prazo(10) dias.

91 - 0006642-70.2008.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cabendo a cada uma das partes a arcar com o pagamento dos honorários dos seus respectivos advogados, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 9469/97.

Total Intimação : 91
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-91
 ALDO DE PADUA JUNIOR-4
 ALICE CONTIJO SANTOS TEIXEIRA-4
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-90
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-54
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-90
 ANDRE MENDES MOREIRA-4
 ANDREA FERREIRA BEDRAN-4
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-33
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-11,15
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9,12,13,16,17,18,19,20
 ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA-4
 AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO-4
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-2
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-90
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-10,56
 CICERO XAVIER DA SILVA-3
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-10,11,15
 DANIELLE ALENCAR SILVA THEOTONIO-6
 DONOVAN MAZZA LESSA-4
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-33
 EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-4
 EDUARDO MONEIRA-4
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-33
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-89
 EMERIL PACHECO MOTA-3,4
 ERIKA RODRIGUES DE SOUZA-4
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5,54,63,64,65,66,67,68,69
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 FABRICIO COSTA RESENDE DE CAMPOS-4
 FERNANDO DANIEL DE MOURA FONSECA-4
 FERNANDO REZENDE ANDRADE-4
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-8
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-2
 FREDERICO MENEZES BREYNER-4
 GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONÇA-4
 GERALDO G. DE MESQUITA JR.-21
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-91
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-47
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-91
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-90
 GUILHERME CAMARGOS QUINTELA-4
 Humberto Barreto Urquiza-4
 IGOR MAULER SANTIAGO-4
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-44,49,50,51,52,53,57,70,74,75,77
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-48,55,59,61,80,81,82,83,84,85,86,88
 IVO DE LIMA BARBOZA-47
 JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-87
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-14
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40,41,42,43,45,46
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-33
 JOSE DIOGO THEOTONIO-6
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-11,15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
 JULIANA CASSAB FERREIRA-4
 JULIANA JUNQUEIRA COELHO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-51,52,53
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-15
 KÁTIA COSTA RÉGIS-1
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-90
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-89
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,15
 MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA-4
 MARIA GORETH PEREIRA TORRES-4
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-33
 MISABEL ABREU MACHADO DERZI-4
 MONICA DE BARROS-4
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-26,36

NEWTON NOBEL S. VITA-33
 PATRICIA DANTAS GAIA-4
 RENATA MILWARD DE CASTRO-4
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10,11,15
 ROBERTA MARIA FEITOSA-91
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-58,90
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-5
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-4
 SEM ADVOGADO-7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48,49,50,51,52,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88
 SEM PROCURADOR-1,6,22,47,89
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-11,15
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 TELMA SUELI DE PAIVA-89
 TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)-7
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-10,11,15
 VALTER DE SOUZA LOBATO-4
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10,11,15
 VIVIAN STEVE DE LIMA-60,62,71,72,73,76,78,79
 WENCESLAU TEIXEIRA MADEIRA-4
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-89
 ZELIO FURTADO DA SILVA-5

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/09/2010 14:20

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003182-35.2009.4.05.8202 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x JOSE SIMÃO DE SOUSA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x ROBENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Sem custas processuais ante a isenção da parte autora (art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0029437-53.1900.4.05.8201 FRANCISCA ABREU DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL, VICENTE MOREIRA DE LIMA, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA, GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da satisfação do crédito, ante os documentos acostados pela CEF.

3 - 0029998-77.1900.4.05.8201 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE PEDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

4 - 0000240-48.2000.4.05.8201 SEVERINO PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0001931-48.2010.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. DANIEL DE SABÓIA XAVIER) x JOAO TENORIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Recebo os embargos. Suspendo a execução nos autos principais. Anote-se no sistema TEBAS a fase 101. Intime-se a parte Embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

6 - 0002459-82.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MANOEL JOAQUIM BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0002721-03.2008.4.05.8201 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. JORGE RIBEIRO COUTINHO G.

DA SILVA, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas nem e honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita em favor da demandante, neste ato deferidos. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0030607-60.1900.4.05.8201 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de habilitação do advogado. Anotações no sistema TEBAS. Ante o desarquivamento dos autos, intime-se o advogado habilitado DR. VICTOR BRUNO ROCHA DE ARAUJO, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

9 - 0001580-27.2000.4.05.8201 MARIA DE FATIMA FERREIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para., no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ante o retorno dos autos da instância superior.

10 - 0007294-31.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0034838-33.1900.4.05.8201 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do exposto: a) rejeito a prejudicial de prescrição intercorrente, suscitada pelo INSS; b) declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de requisito de validade da relação processual, em relação aos autores MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, PEDRO BEZERRA LIMA e MARIA N. LOPES CONCEIÇÃO; c) julgo procedente o pedido inicial, com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar a CÍCERO JOEL FIDÉLIS DE SOUZA (sucessor da autora MARIA JOSEFA DE SOUZA) e MANOEL NAZÁRIO FILHO, LUIS NAZÁRIO DA SILVA, JOÃO NAZÁRIO DA SILVA e MARIA NAZÁRIO (sucessores do autor MANOEL NAZÁRIO SILVA), os resíduos decorrentes da ausência de correção monetária plena nas diferenças pagas administrativamente, em decorrência da percepção do benefício previdenciário em valor inferior a um salário mínimo no período de outubro/1988 a abril/1991, tudo corrigido monetariamente, mediante a inclusão dos índices, além dos juros moratórios, conforme acima explicitado, descontados todos os valores já pagos administrativamente, a serem apurados em liquidação de sentença. Condeno a parte ré a pagar honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Oficie-se a CEF, a fim de que proceda a devolução, em favor do INSS, dos valores referentes aos depósitos judiciais, efetivados em nome dos autores MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO e PEDRO BEZERRA LIMA, constantes nos extratos de fls. 461/462. P. R. I.

12 - 0036569-64.1900.4.05.8201 RITA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, GILVAN PEREIRA DE MORAES, ANDREA PONCIANO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o Dr. Gilvan Pereira de Moraes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual da autora RITA ANA DA CONCEIÇÃO, ante a petição de fl. 165, vez que o endereço da referida autora que consta nos autos os Correios devolveu correspondência com a informação de que era desconhecida.

13 - 0000789-77.2008.4.05.8201 JOSE LOURENÇO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto na Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

14 - 0000967-26.2008.4.05.8201 MARIA DE FATIMA RAMALHO GUEDES (Adv. PERICLES DE MORAES

GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JANETE GOMES DE SOUZA. Ante a certidão de fl. 348v, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o endereço correto da Litisconsorte JANETE GOMES DE SOUZA.

15 - 0002014-35.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

16 - 0002020-42.2008.4.05.8201 MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias as fichas financeiras dos autores relativas aos períodos que não foram anexadas, bem como dos outros autores neste processo, relativo à todo o período pleiteado.

17 - 0002054-17.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras/contracheques referentes ao período de janeiro/93 a julho/98, sob pena de ter que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova.

18 - 0002516-71.2008.4.05.8201 PAULO CESAR DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, deixando de condená-lo ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0000356-39.2009.4.05.8201 ANA PAULA COLAÇO DE ARRUDA (Adv. CATERINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, acolho os presentes Embargos para modificar o dispositivo da sentença de fls. 148/150, no que se refere aos honorários de sucumbência processuais, que passa a ter o seguinte teor: "Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita." Intimem-se.

20 - 0000870-89.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO CAMPOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, juízo competente para matérias de natureza tributária, no qual poderá ser suscitado o devido conflito de competência, caso assim entenda o Magistrado condutor do feito. Intimem-se.

21 - 0001903-17.2009.4.05.8201 MARIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as pensionistas MARIA AMÉLIA DOS SANTOS BARROS e MARIA JOSÉ ALVES CAVALCANTE para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras de AGNELO DE OLIVEIRA BARROS (relativas ao período de JANEIRO/93 a JULHO/98) e de JOÃO ELIAS DA SILVA (relativas ao período de JANEIRO/93 a NOVEMBRO/93), sob pena de ter que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova.

22 - 0002169-04.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

23 - 0002988-38.2009.4.05.8201 JORGE BARBOSA DA SILVA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte agravada/autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, contraminutar o Agravado Retido.

24 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se a

autora para recolher as custas, conforme determinada na decisão de fls. 41/47.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0002321-52.2009.4.05.8201 CARLOS JOSE DE QUEIROZ LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação do Impetrante para restituir os valores levantados, tendo em vista que a União não detém título executivo judicial que embase sua pretensão. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0000811-67.2010.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FABIO HENRIQUE THOMA) x HOSPITAL ESCOLA DA FAP (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Após, à secretaria para designação de audiência. Informada a data, intimem-se as partes para comparecimento. (DE ORDEM, FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2010 ÀS 14:00 HORAS)

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

27 - 0003857-98.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO MEDEIROS DANTAS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). ISSO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho o pedido dos réus, para determinar a imediata liberação dos valores bloqueados, através do sistema BACEN-JUD, de R\$ 5.760,47 - Banco do Brasil S/A (fl. 135), em nome do réu Antônio Medeiros Dantas, e de R\$ 1.985,88 - Banco do Brasil S/A (fl. 137), em nome do réu Marcos Antônio Santos de Souza, por se tratarem de verba de natureza salarial. Defiro, ainda, o pedido para que o feito deixe de tramitar sobre segredo de justiça, constante na petição de fls. 117/119, ante a preponderância do interesse público nas ações dessa natureza e, também, levando em consideração a condôncia do MPF (fls. 203/206).

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-8
 ANDREIA PONCIANO DE MORAES-12
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-1
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-27
 CATERINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,16,17,21
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-18
 DANIEL DE SABÓIA XAVIER-5
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
 FABIO HENRIQUE THOMA-26
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-8
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-23
 GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA-2
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-12
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4,12
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-27
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,25
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-26
 JEOFTON COSTA DA SILVA-20
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,12
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-7
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-2
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-7
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,17,21
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-25
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-25
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-1
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-27
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-1
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-4
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-7
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6
 PERICLES DE MORAES GOMES-14
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-26
 RICARDO A. FERREIRA-3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,16,21
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SEM ADVOGADO-14,26,27

SEM PROCURADOR-7,13,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-24
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-18
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
 VALTER DE MELO-3
 VICENTE MOREIRA DE LIMA-2
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-8
 VLADIMIR MATOS DO O-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 042/2010; Expediente do dia 15/09/2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005598-86.2003.4.05.8201 RENATA SAYURI LOURENCO (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) DESPACHO Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002730-25.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA. [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução do valor da verba de sucumbência àquele valor inserto nas fls. 62/64, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. No que toca aos valores devidos à parte autora, resta prejudicada qualquer discussão acerca do excesso, tendo em vista a renúncia aos valores superiores a sessenta salários-mínimos, restando por incontroversa, a execução nesse ponto. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV da parte incontroversa.[...]

3 - 0002731-10.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor inserto nas fls. 60/62, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV da parte incontroversa.[...]

4 - 0002733-77.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x DAMIAO FILHO (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor inserto nas fls. 60/62, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV da parte incontroversa.[...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0033269-91.1900.4.05.8202 DAISY ROCHA PIRES DE SA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x DAISY ROCHA PIRES DE SA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o v. acórdão de fl. 241, remetam-se os autos à Contadoria para prestar as informações. Após, dê-se ciência a CEF para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 15 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 15 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0002567-79.2008.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 106, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias. (...)

7 - 0001269-18.2009.4.05.8202 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim, amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo demandante. Desde já, nomeio como perito responsável Kleper Carvalho de Figueiredo Leitão, portador de CPF 008.239.414-85 e Identidade nº 2405068 SSP/PB, especialidade: oftalmologia. Estabeleço os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Agendo a perícia para o dia 23/10/2010, às 14hs (quatorze horas) no Hospital Regional de Sousa, na cidade de Sousa-PB. Intimem-se as partes autora e ré para: a) especificarem as provas que pretendam produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requisitos, sob pena de indeferimento; b) indicarem os assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro para o autor, depois ao réu. (...) O senhor perito disporá de 30 dias para confecção de seu mister. Observação: A parte autora deverá levar para a perícia todos os eventuais documentos originais (atestados, receitas, exames médicos) relacionados à enfermidade. Observação: As partes devem chegar pelo menos meia hora antes do horário marcado para a perícia. (...)

8 - 0002246-73.2010.4.05.8202 DANIELSON CORREIA DA SILVA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CENTRO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS POMBAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO Inicialmente, verifica-se que os presentes autos necessitam ser saneado, pois não há procuração dando poderes de representação ao advogado que assina a petição inicial, nem tampouco documentos que instruem a mesma. Por isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando procuração e documentos que entendem necessários a instrução do feito, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos art. 282 c/c 284, CPC. Prazo: 10 (dez) dias. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0000088-55.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO FLORENCIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

10 - 0000152-65.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA SUCUPIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

11 - 0001760-98.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x WILSON ALVES DE SOUSA E OUTRO. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

12 - 0001843-17.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MOSAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. LUZIMAR DANTAS DE SOUSA). DECISÃO Trata-se de execução fiscal em que a UNIAO requer penhora no rosto dos autos de precatório, que tramita perante o Tribunal de Justiça da Paraíba (fl. 219). O executado não se manifestou sobre o pedido retro (fl. 222). É o relato. Decido. O art. 674 do Código de Processo Civil prescreve que "quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor". Da inteligência do dispositivo acima transcrito, conclui-se que o requerimento do exequente é amparado em lei e não há razões outras que impeçam o deferimento da medida. Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 219. (...)

13 - 0001885-66.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SOUSA ESPORTE CLUBE E OUTRO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO). [...] Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pre-executividade. Intime-se a UNIAO para requerer o que entender de direito. [...]

14 - 0001957-53.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x WILSON ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. [...]

15 - 0002006-94.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x

IRMÃOS NONATO LTDA (Adv. FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZILMAR NONATO - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE FRANCISCA OLIVEIRA DE SÁ (Adv. FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE). DECISÃO (...) conclui-se que o requerimento do exequente é amparado em lei e não há razões outras que impeçam o deferimento das medidas buscadas. Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 102. A Secretaria providência a expedição de mandados de citação do ESPÓLIO DE FRANCISCA OLIVEIRA DE SÁ (representado por FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA) e de penhora no rosto dos autos do processo de inventário n. 037.1998.001328-0, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Sousa-PB.

16 - 0002080-51.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição nos termos do art. 40 § 2º da LEF.

4. Passados 05 (cinco) anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, ou atingida a prescrição intercorrente, venham-se os autos conclusos para sentença. (...)

17 - 0002162-82.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDÚSTRIA ALGODOEIRA PADRE CICERO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) Ao compulsar os autos, verifica-se que o executado foi citado via mandado, ato legal indispensável à adoção do bloqueio de bens e direitos, conforme previsto no art. 185-A do CTN. Ademais, até o momento o devedor não nomeou bens à penhora nem foi encontrado patrimônio em seu nome. Desse modo, estão presentes os requisitos que autorizam a medida aqui pleiteada. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de indisponibilidade de bens, determinando o bloqueio de bens e ativos em nome do devedor, até o limite do valor cobrado à inicial. Para operacionalização da decisão, expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário (Banco Central) e do mercado de capitais (CVM), a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

18 - 0002170-59.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x REV. MARQUES REV. DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). DECISÃO (...) Por essas razões, o pleito não merece acolhimento. Isso posto, INDEFIRO o pedido veiculado na petição retro. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. (...)

19 - 0001413-26.2008.4.05.8202 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (...) Assim, não existindo óbice legal, o pleito do Município há de ser acolhido, razão porque o adimplemento da dívida aqui executada haverá de observar a expedição de precatório, nos moldes da fundamentação retro. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 16-17. A Secretaria providencie a confecção do PRECATÓRIO, com o respectivo ofício direcionado ao TRF da 5ª Região.

20 - 0002496-43.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEVERINA FERREIRA DA SILVA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. (...)

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-12,13
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1
 FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-3,4
 HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-2,3,4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-19
 JOAQUIM DANIEL-5
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-8
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16
 LUZIMAR DANTAS DE SOUSA-12
 MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-13
 MARILU DE FARIAS SILVA-9,10,11,14
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-17,18
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-1
 SEM ADVOGADO-6,8,9,10,14,16,17
 SEM PROCURADOR-19
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-20
 WERTON MAGALHAES COSTA-15

Sector de Publicacao
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000452-2/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0036753-20.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EDSGARDGARD FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE
 EDGARD FERREIRA DE SOUZA

CDA
 38.742.614-

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000453-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0005931-43.2000.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE MARIA NUNES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DE
 EXECUTADO: JOSE MARIA NUNES DE ARAUJO

CDA
 42199035990

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Com o trânsito, levante-se a penhora (fl. 14). 9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000454-1/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0012309-20.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: ROSALVO LEOPOLDINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
 ROSALVO LEOPOLDINO DA SILVA, CPF/CNPJ: não informado

CDA
 153/94

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que

o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000455-6/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0002212-09.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA

INTIMAÇÃO DE
 CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA, CPF/CNPJ: 456.605.224-91

CDA
 00013702

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" Vistos etc.
 Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 52 e 54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 Transitado em julgado, arquivem-se com baixa.
 P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000456-0/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0106022-78.1999.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA DA PINTURA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 CASA DA PINTURA LTDA, em seu representante legal. Sr. Estélio Henrique Alexander Dantas, CPF 037.633.477-04, CPF/CNPJ: 09.379.082/0001-00

CDA
 42299050007

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, compro-

vada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição de fls. 27, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000457-5/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2010

PROCESSO
 0018334-49.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA.

INTIMAÇÃO DE
 FERREIRA MARTINS & CIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 40.944.035/0001-01

CDA
 42296001074

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000458-0/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/08/2010

PROCESSO
 0017427-74.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLEMENTINO CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
 CLEMENTINO CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
 4269686234

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000459-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010
PROCESSO
0015989-13.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA SAO PEDRO CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
CASA SAO PEDRO CALCADOS LTDA., em seu re-
presentante legal

CDA
42698130962

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000460-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0002235-91.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RUI VILARIM PIMENTEL

INTIMAÇÃO DE
RUI VILARIM PIMENTEL

CDA 42199000770

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000461-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0006000-75.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALESSANDRO RAMALHO
NORMANDO e outro

INTIMAÇÃO DE
ALESSANDRO RAMALHO NORMANDO

CDA
42699471125

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000462-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0018203-74.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BARBARA AGRA GUIMARAES

INTIMAÇÃO DE
BARBARA AGRA GUIMARAES

CDA
42697426894

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000463-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010
PROCESSO
0018962-38.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ERIVERTO AGUIAR SANTOS

INTIMAÇÃO DE
ERIVERTO AGUIAR SANTOS

CDA
2597001177

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por

provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000464-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0001807-36.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVIDEIA PROPAGANDA
MARKETING E EVENTOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
NOVIDEIA PROPAGANDA MARKETING E EVEN-
TOS LTDA., em seu representante legal

CDA
42204000559-01, 42604001409-59, 42604001410-92

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000465-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010
PROCESSO
0018395-07.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: F G N P COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA.

INTIMAÇÃO DE
F G N P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., em
seu representante legal

CDA
42696158405

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida,

proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000466-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0012260-76.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0012261-61.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPLAL CAMPINA PLASTICOS LTDA
e outro

INTIMAÇÃO DE
CAMPLAL CAMPINA PLASTICOS LTDA., em seu re-
presentante legal

CDA 42295000348

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000467-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2010

PROCESSO
0017414-75.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOTOCICLO VEICULOS E
DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA

INTIMAÇÃO DE
MOTOCICLO VEICULOS E
DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA., em seu represen-
tante legal

CDA 42696137750
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara